



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.500, DE 9 DE ABRIL DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.276, DE 14 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.276, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar contendo os incisos de I a IV, os quais terão a seguinte redação:

“Artigo 7º – Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel e de celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

I – em hospitais, escolas, igrejas, creches e centros comunitários;

II – em repartições e prédios públicos;

III – em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em monumentos e ou equipamentos públicos;

IV – em fundos de vale, mananciais de abastecimento, nascentes de água e áreas de preservação ambiental”.

Artigo 2º – O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.276, de 14 de maio de 2009, terá a redação alterada e será acrescido de inciso e alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – Distanciamento mínimo:

I – as torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 15,00 (quinze) metros de residências, medidos entre o centro geométrico da base da torre e os limites mais próximos da construção de residências. Quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 5,00 (cinco) metros do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos à aprovação;

II – o ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30,00 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada;

III – as torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100,00 (cem) metros medidos entre o ponto de emissão e o limite mais próximo:

a – de hospitais, escolas, igrejas, creches e centros comunitários;

b – em repartições e prédios públicos;

c – de áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em monumentos e ou equipamentos públicos;

d – de um outro suporte para antena retransmissora de telefonia celular de recepção móvel e de estações de rádio-base (ERB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

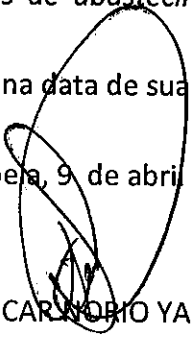
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.500/2013

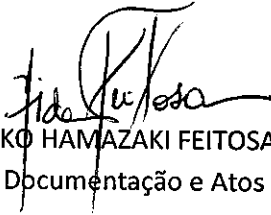
e – em fundos de vale, mananciais de abastecimento, nascentes de água e áreas de preservação ambiental”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 9 de abril de 2013.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 9 de abril de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais